

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000073/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061165/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000478/2013-40
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS;

E

ENERTEC ELETRICIDADE LTDA, CNPJ n. 10.213.496/0001-35, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SILVIO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo abrange todos os empregados da ENERTEC ELETRICIDADES LTDA, pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA-MS, ao final assinado, em sua respectiva base territorial, com abrangência territorial em Dourados/MS, Naviraí/MS, Nova Andradina/MS e Ponta Porã/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria tem os seguintes valores, conforme art. 7º da CF, já reajustados - a título de antecipação da perda de massa salarial, a vigorar a partir de 1º de Abril de 2012:

TABELA 01		
PISO SALARIAL DA CATEGORIA		640,66
Função	Salário Base	Adicional Periculosidade
Gerência – Administrativa e Operacional	1.500,00	-
Assistente Administrativo	863,89	-
Assistente Operacional	863,89	-
Auxiliar Operacional	742,85	-
Assistente Informática	863,89	-
Auxiliar Informática	640,66	-
Auxiliar de Escritório	640,66	-
Eletricista A	640,66	192,20
Eletricista B	720,00	216,00

Eletricista C	760,00	228,00
Técnico em eletrotécnica	971,01	291,30
Técnico em segurança do trabalho	971,01	291,30
Serviços Gerais	640,66	-
Copeira/Faxineira	640,66	-

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA efetuará o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar para pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independente de sua autorização.

Parágrafo Único – O não pagamento sem motivo justificado dos salários e benefícios até o 5º (quinto) dia útil do mês conseqüente ao trabalho acarretará em multa de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) ao mês do salário devido, revertida esta em favor do empregado prejudicado no mês da ocorrência. A mesma multa será aplicada, quando do atraso do 13º salário e férias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA se compromete a apresentar aos seus empregados holerite, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos, podendo efetuar os pagamentos através de depósito em conta do empregado, servindo este como comprovante de pagamento para todos os fins.

Parágrafo Único – A pedido formal do empregado a empresa poderá efetuar o depósito em conta bancária de terceiro, sendo que a eventual conseqüência da medida correrá única e exclusivamente por conta e risco do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A ENERTEC ELETRICIDADES LTDA por opção do empregado efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário em Novembro o restante em Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE GRATIFICACAO POR FUNCAO

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA pagará aos seus empregados da área administrativa que exercem funções especiais e/ou de confiança, bem como aos eletricitas e eletrotécnicos um adicional a título de gratificação, conforme tabelas abaixo:

Tabela 04 – Gratificação por função	
Função	Valor em R\$
Gerência – Administrativa e Operacional	500,00
Supervisor Administrativo e Operacional	403,15
Supervisor de segurança	403,15
Coordenador Administrativo e Operacional	268,76
Dupla função (Motorista)	60,76
Eletricista A	230,00
Eletricista B	250,07

Eletricista B	230,91
Eletricista C	330,06
Eletrotécnico	406,23

Parágrafo Primeiro - O empregado terá direito a gratificação enquanto estiver no exercício da função, não incorporando ao seu salário independente do tempo em que exercer a função.

Parágrafo Segundo – O pagamento por dupla função somente será feito ao empregado que estiver autorizado a dirigir veículos da empresa, para conceder tal autorização a empresa levará em conta: CNH para a categoria de veículo, inflações de trânsito cometidas, direção perigosa, problemas de saúde que interfira na direção segura, acidentes causados pelo condutor, zelo com veículo, provocar danos ao veículo, etc. e ainda estiver com veículo sob sua responsabilidade em pelo menos 04 horas diárias.

Parágrafo Terceiro - O registro em CTPS do enquadramento na função, bem como o pagamento da gratificação ocorrerá após um período de 90 dias, sendo que a empresa poderá a seu critério enquadrar de imediato, e ainda não enquadrar caso o empregado não satisfaça os requisitos de perfil para a função.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A ENERTEC poderá a seu critério, locar veículos do próprio empregado para uso a serviço da empresa, e será remunerado nas seguintes condições:

LOCAÇÃO MOTOS:

INSPEÇÃO E STC REGIÃO SUL – MS

URBANO - R\$ 28,07 por dia trabalhado de segunda a sexta feira.

LOCAÇÃO VEÍCULOS:

INSPEÇÃO E STC REGIÃO SUL - MS

URBANO - R\$ 73,73 por dia trabalhado de segunda a sexta feira.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado juntamente com o salário e benefícios, no quinto dia útil de cada mês. Será discriminando no holerite, sob o título de locação de veículo.

Parágrafo segundo - O valor a ser pago será por dia ou fração do dia efetivamente utilizado o veículo ou moto no serviço.

Para os casos de deslocamentos entre as bases e outras localidades, bem como na área rural, será pago um adicional igual ao valor de 1 (um) litro de combustível para cada 30 (trinta) quilômetros rodados para motos, e a cada 10 (dez) quilômetros para veículos.

A manutenção, documentação, seguro e o combustível, serão por conta do empregado, bem como qualquer reparação de danos causados pelo veículo ou moto, estando isenta de responsabilidades a empresa em caso de furto ou roubo ou avarias provocadas por acidente de trânsito.

Em caso de férias e falta, o empregado receberá proporcional aos dias efetivamente utilizados de locação;

Em caso de demissão, o contrato é rescindido automaticamente, na data do desligamento, bem como por afastamento do empregado, ou nas demais formas de rescisão previstas no contrato.

Parágrafo terceiro - A empresa ENERTEC efetuará o pagamento em holerite. O mesmo terá caráter indenizatório com finalidade específica para os fins de contraprestação pela locação, não recaindo sobre este, encargos sociais e não integrando a remuneração do empregado para todos os fins de direito. Restando o pagamento em Holerite, exclusivamente para facilitar o uso do recurso com fim específico pelo trabalhador.

Parágrafo quarto - Estes valores são valores mínimos e nada impede que a empresa ENERTEC analise e pactue de forma diferente caso a caso, diretamente com o empregado para avaliar a necessidade de reajuste, não havendo aplicação de equiparação de valores, vez que há existência de peculiaridades de roteiros, distância, acessos mais complexos.

Parágrafo quinto - O Contrato de Locação poderá ser rescindido por qualquer das partes, obedecendo apenas o prazo de comunicação estabelecido em contrato, na falta de estabelecimento de prazo no contrato deverá ser considerado a comunicação com 05 (cinco) dias de antecedência da data de retirada do veículo, e/ou ainda por rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo sexto – O veículo locado devera ter obrigatoriamente um seguro contra terceiros, estar com toda documentação e impostos em dia, bem como estar em bom estado de conservação.

Parágrafo sétimo – O período de apuração dos valores a serem pagos, será do dia 21 do mês anterior a 20 do mês corrente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA manterá convênios com a Empresa Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda., via Sindicato, de modo a propiciar a seus trabalhadores Sindicalizados, opcionalmente, meios para adquirir Medicamentos, Material Escolar, Combustível, Alimentos e Material de Higiene.

Parágrafo Primeiro - A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA fará o desconto em folha de pagamento e fará o posterior repasse a empresa de cartões de crédito, pelo que fica desde já autorizada.

Parágrafo Segundo – O limite para o fornecimento do cartão de convênio ao trabalhador fica garantido o máximo de 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador

Parágrafo Terceiro – A ENERTEC ELETRICIDADES LTDA fornecerá o benefício aos trabalhadores, semente após o término do contrato de experiência.

Parágrafo Quarto – A empresa não se responsabilizara por descontos quando na folha mensal e/ou rescisão não houver saldo suficiente, sendo este de ultima prioridade e neste caso a Brasilcard arcará com o eventual prejuízo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA - PLR**

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA pagará um adicional anual de 50% do salário base a título Participação de Lucros e Resultados aos seus empregados que cumprirem as metas estabelecidas de produtividade e qualidade previstos nas tabelas 02, bem como obedecer aos critérios estabelecidos na tabela 03, sendo que o referido pagamento se dará em duas parcelas, a 1ª em abril e a 2ª em outubro.

Serviços	Tabela 02 – Produtividade x Qualidade	
	Quantidades US – Por serviço executado	
	Urbana	Rural
Inspeções Diretas	1,00	1,83
Inspeções Indiretas	1,57	2,40
Ressarcimento	1,83	2,66
Aferições de medidor	1,10	2,00
Trocas de medidor	1,30	2,13
Inst. E Ret. de med. fiscal	1,83	2,66
Quebra / Reparo de mureta	4,00	5,00
Troca medidor 200A	4,00	5,00
Visitas sem resultado	0,25	1,08
Deslocamento	0,025	
TOI - Termo de Ocorrência	2,50	3,00
BO - Boletim de Ocorrência	4,00	5,50

Tabela 03 - Penalidades	Peso
Atrasos e/ou Falta sem justificativa;	Médio
Advertência ou Suspensão por escrito;	Gravíssimo
Ser notificado pela segurança da Enertec ou da Enersul por ato inseguro;	Gravíssimo
Dirigir veículos da empresa infringindo as leis de transito, inclusive se responsabilizando por Multas de Transito e pontuação resultante na CNH.	Gravíssimo
Provocar quando em trabalho, acidentes danos à empresa e ou a terceiros	Gravíssimo
Conservação e zelo com veículos;	Grave
Conservação zelo e controle dos EPI's, EPC's e ferramentas;	Grave
Advertência Verbal;	Leve
Comprometimento e companheirismo;	Grave
Utilizar veículos, ferramentas, equipamentos e outros pertences da empresa para fins particulares, sem a devida autorização.	Gravíssimo

Parágrafo Primeiro – A meta mensal de produtividade será de 228 US's/Mês e 35% de acertividade, sendo que será levado a efeito para o pagamento ou não da PLR, a média dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao do pagamento.

Parágrafo Segundo – As penalidades terão efeito negativo no pagamento da PLR de acordo com os pesos:
Leve: 10% na primeira e 50% a partir da segunda penalidade no período;
Médio: 30% na primeira e 70% a partir da segunda penalidade no período;
Grave: 50% na primeira e 90% a partir da segunda penalidade no período;
Gravíssimo: 70% na primeira e 100% a partir da segunda penalidade no período;

Parágrafo Terceiro – A empresa pagará o adicional aos empregados que tenham completado até o último dia do mês anterior ao do pagamento, 06 meses de serviço.

Parágrafo Quarto – A empresa poderá a seu critério efetuar eventuais correções a favor do empregado, no pagamento do adicional a uma determinada equipe, em função de eventos de natureza especial não previsto pela empresa e que tenha prejudicado sua produtividade normal, sem que isso se transforme em direito permanente para a equipe, bem como para as demais equipes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA concederá a todos os seus empregados 01 (um) vale alimentação por dia trabalhado, de segunda a sexta-feira, correspondente ao valor de R\$ 13,50 (Treze reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O benefício ora concedido pela ENERTEC ELETRICIDADE LTDA, é realizado em observância aos critérios estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), em cujo programa esta já é inscrita, daí porque essa prestação não possui natureza salarial mais sim indenizatória.

Parágrafo Segundo – O benefício ora concedido pela ENERTEC ELETRICIDADE LTDA, será sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro - A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

Parágrafo Quarto - Será pago por dia efetivamente trabalhado de segunda-feira a sexta-feira de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem e férias.

Parágrafo Quinto - A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA fornecerá aos empregados quando em viagem a serviço para localidades onde não houver fornecedores conveniados, R\$ 12,00 (doze reais) por refeição e de R\$ 3,00 (três reais) por café da manhã quando pernoitar em acampamento da empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA manterá convênios com a Empresa São Francisco Saúde, de modo a propiciar a seus trabalhadores os serviços de saúde complementar ao sistema oficial SUS, de acordo com as regras do plano básico contratado.

Parágrafo Primeiro – O valor da mensalidade do plano será rateado entre empresa e empregado na proporção de 80% e 20% respectivamente, sendo o valor correspondente descontado mensalmente na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A Empresa São Francisco Saúde cobrará uma taxa para cada consulta, que será

incluída na fatura da empresa e posteriormente repassada ao empregado com desconto dos valores na toina de pagamento e/ou verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – A ENERTEC ELETRICIDADES LTDA fornecerá o benefício somente aos empregados, porém o empregado poderá incluir dependentes desde que assuma o valor total das mensalidades e taxas.

Parágrafo Quarto – A ENERTEC ELETRICIDADES LTDA fornecerá o benefício somente aos empregados com contrato de trabalho por tempo indeterminado, e após vencido o período de experiência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA se obriga adotar o seguro de vida, imediatamente após assinatura nas condições exigidas, para os seus trabalhadores nas condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O seguro terá aproximadamente as condições abaixo:

- 1) Morte por acidente aproximadamente R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- 2) Invalidez por acidente aproximadamente R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- 3) Auxílio Funeral aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Obs. É segurado pela empresa um capital global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), em julho de cada ano, e em caso de sinistro este valor é dividido pelo número de empregados constante da última GFIP, daí sai o valor da cobertura.

O seguro terá 50% custeado pela empresa e 50% pelo empregado (Custo total aproximado por vida: R\$ 10,00).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSCRIÇÃO NO SESI

A Enertec, com vistas a garantir a integração social de seus empregados, viabilizando-lhes o acesso a educação, saúde, lazer e cultura, promoveu seu cadastro no SESI – Serviço Social da Indústria, facultando a eles suas inscrições nesse referido órgão para passarem a gozar dos benefícios por esse concedidos. Os custos dos serviços serão descontados integralmente do empregado.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGUINADOS

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA manterá convênios com a Caixa Econômica Federal para Concessão de empréstimos aos empregados mediante consiguinação em folha de pagamento, conforme convênio assinado entre as partes, e com anuência formal deste Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA poderá negar o benefício aos empregados que tiver alguma advertência/suspensão por atos previstos ou não neste instrumento, e ainda que tenha pendência financeira oriunda de ressarcimentos e ou adiantamentos de salário.

Parágrafo Segundo – As regras e condições do convenio assinado entre CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ENERTEC ELETRICIDADES LTDA e SINERGIA – MS, fazem parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A ENERTEC ELETRICIDADES LTDA se reserva ao direito de rescindir o referido convenio a qualquer tempo que julgar necessário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para enquadramento na categoria denominada Eletrotécnico, será necessário que os mesmos estejam devidamente em dia com o registro no CREA-MS.

Parágrafo Segundo – A empresa poderá contratar Eletrotécnico na função de eletricista quando não houver disponibilidade de vagas para Eletrotécnicos, e neste caso e dispensável seu registro no CREA-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A ENERTEC ELETRICIDADES LTDA dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores. Sempre que possível a empresa dará preferência a readmissão de ex-empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO-PRÉVIO

Nas demissões a pedido, o trabalhador ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, se provar a admissão em outro emprego, hipótese em que receberá o salário dos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercício comportará um período experimental não superior a 90 (noventa dias). Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA adotará os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98 e alterações nela introduzidas posteriormente, com relação ao Banco de Horas, nos termos delineados no caput desta cláusula;

Parágrafo Primeiro: A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA pagará as horas extraordinárias na folha ou mediante compensação. A razão de 01 hora e 30 minutos de descanso remunerado por 1 (uma) hora extraordinária realizada.

Parágrafo Segundo: A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, 48 horas antes do início, sendo o objetivo principal evitar - se demissões em casos de redução temporária das quantidades de serviços por parte da Enersul.

Parágrafo Terceiro: A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA se compromete a quitar o saldo de horas extraordinárias pendentes apuradas, conforme contabilização no Banco de Horas no sétimo mês, o primeiro mês de retenção e assim sucessivamente, sempre com saldo de 6 (seis) meses retidos no banco de horas.

Parágrafo Quarto: A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA se compromete a quitar o saldo de horas extraordinárias pendentes apuradas, conforme contabilização no Banco de Horas na rescisão do contrato de trabalho seja por qualquer motivo.

Parágrafo Quinto: Quando a compensação de horas extras se der por exclusivo interesse do empregado, será a razão de 01 hora descanso remunerado por 1 (uma) hora extraordinária realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61

“caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de Segunda - feira à Sábado;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;

Parágrafo Segundo - A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA fornecerá aos trabalhadores relatório mensal das horas extras realizadas naquele mês, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo. Em caso de discordância por parte do empregado, o mesmo deverá reclamar formalmente em até 05 (cinco dias após o recebimento do relatório.

Parágrafo Terceiro: A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA poderá reter até 30% das horas extras para o Banco de Horas, sendo que o restante 70% será pago.

Parágrafo Quarto: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante aprovação do responsável imediato das bases, informadas através de formulário apropriado, preenchido corretamente e assinado pelos empregados, coordenadores e gerência administrativa,

Parágrafo Quinto: As horas extras serão pagas da seguinte forma: As realizadas a partir do dia 21 do mês anterior e até o dia 20 do mês corrente, pagas na folha do mês corrente; A partir do dia 21 do mês corrente, na folha do mês seguinte.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CL T, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

Fica assegurado ao empregado o direito de se ausentar do trabalho sem nenhum prejuízo, nos casos de:

- Falecimento da esposa (o) Filho (a): 05(cinco) dias corridos;
- Falecimento de parentes diretos: ascendente (Pai ou mãe) e colateral direito (irmãos): 04 (quatro) dias corridos;
- Falecimento de sogro ou sogra: 01 (quatro) dia;
- Doação de sangue: 01 (um) dia em cada 12 (Doze) meses de trabalho, devidamente comprovado;
- Internação hospitalar de dependentes legais: 01 (um) dia, devidamente comprovado;
- Casamento do empregado: 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - Para o gozo de tal garantia é necessário que o empregado, no caso de perda do ente, informe a empresa do fato no máximo 02(dois) dias depois mediante cópia da certidão de óbito para o efetivo abono das faltas;

Parágrafo Segundo - No caso de Nascimento de descendente comunique a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias, desde que seja possível, quando não, depois do nascimento em no máximo 02 (dois) dias por meio de certidão de Nascimento;

Parágrafo Terceiro - No caso de casamento a comunicação deve ser feita à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e o empregado deverá apresentar a certidão de casamento tão logo esteja de posse da mesma.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS) E FERRAMENTAS

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança dos trabalhos obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios Quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro – O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá outro sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e do respectivo salário Quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso.

Parágrafo Quarto – A empresa descontará do empregado: uniformes, calçados, ferramentas e equipamentos, por extravio, perda, ou danificado por estar mal acondicionado ou mau uso, e ainda em casos de roubo por ter sido deixado em lugar aberto.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE CERTIFICADOS

Fica garantido aos trabalhadores ativos que fizerem cursos solicitados pela ENERTEC ELETRICIDADE LTDA, que tão logo termine o curso, seja entregue imediatamente o certificado ao trabalhador sem nenhum ônus.

Parágrafo Primeiro – Para os iniciantes e reiniciantes sem os cursos necessários, á ENERTEC providenciará os mesmos através de estabelecimentos credenciados, e cobrará os custos do empregado quando de seus primeiros vencimentos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

A ENERTEC ELETRICIDADE LTDA facilitará ao SINERGIA-MS o trabalho de sindicalização dos seus empregados, desde que não interfira nas atividades da empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões contratuais serão realizadas na sede do sindicato, nos seguintes dias: terça-feira e quinta-feira, em horário de 14h00min às 15h30min horas, avisada previamente a entidade com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo no verso do instrumento de rescisão contratual.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESFILIAÇÃO SINDICAL

Fica acordado que a ENERTEC ELETRICIDADE LTDA não aceitará nenhum pedido de desfiliação que não seja oficializado pelo Sinergia - MS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL SINERGIA-MS

A empresa descontará em folha de pagamento de seus trabalhadores, desde que por ele autorizado, as contribuições sindicais devidas pelos associados do SINERGIA-MS, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou comprovante assemelhado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO

Todo e qualquer desconto em favor do SINERGIA-MS terá seu montante recolhido até o 10^a dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 10%, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT § único, do montante em atraso, conforme sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa poderá fazer o recolhimento das contribuições diretamente em conta bancária para tal fim indicada, e, remeterão ainda, relação nominal e dos valores descontados ao SINERGIA-MS, exceto a contribuição sindical prevista em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE

Fica mantida em 01 de abril a data base dos empregados da ENERTEC ELETRICIDADE LTDA.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício do empregado ou do Sinergia - MS, caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo Sinergia - MS ou por ele assistida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Dourados - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assinam as partes o

Foi estabelecido assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em cinco vias de igual teor.

PRESIDENTE DO SINERGIA-MS – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ELVIO MARCOS VARGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS

SILVIO DA SILVA ARAUJO
EMPRESÁRIO
ENERTEC ELETRICIDADE LTDA